

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 106

Sessão de 16/08/2010 a 20/08/2010

Corte Especial

Inquérito policial. Liberação de valores apreendidos. Impossibilidade.

Não recomendável a restituição de valores apreendidos em um momento em que não há sequer *opinio delicti* formada para se inferir se haverá ou não possibilidade de os valores apreendidos serem objeto de pena de perdimento. Maioria. (MS 0001673-14.2010.4.01.0000/DF, rel. p/ acórdão Des. Federal Leomar Amorim, julgado 19/08/2010.)

Terceira Seção

Nomeação. Médicos plantonistas. Perito ad hoc.

A nomeação de perito *ad hoc* prevista no art. 159, §1º, do CPP tem natureza excepcional, o que impõe seja feita individualmente, para situação específica, permitido ao profissional a recusa do encargo quando apresentar justo motivo. Unânime. (MS 2009.01.00.050011-2/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), julgado em 17/08/2010.)

Correção do saldo da conta vinculada ao FGTS. Acordo extrajudicial. Legitimidade.

A discordância manifestada em juízo em relação aos termos de acordo extrajudicial celebrado entre as partes não constitui motivo hábil a invalidar o ato jurídico. Unânime. (EI 2003.38.00.027768-3/ MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 17/08/2010.)

Mandado de segurança. Ato judicial. FGTS. Expedição de alvará de levantamento proferida por juiz de Direito. Competência. Saque autorizado a pessoa distinta do titular da conta.

É competente o Tribunal Regional Federal para o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de juiz de Direito, ainda que não esteja investido de jurisdição federal, sempre que figurar no polo ativo da demanda uma das entidades referidas no art. 109, I, da CF/1988. Afigura-se manifestamente ilegal ato emanado de juiz absolutamente incompetente, que autoriza o levantamento, mediante alvará, de recursos do FGTS fora das hipóteses legalmente previstas e à pessoa distinta do titular da conta. Unânime. (MS 2009.01.00.044461-8/ MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 17/08/2010.)

Honorários de advogado. Única divergência. Exclusão do mérito da sentença.

Honorários de advogado é questão de direito material, mas acessória, não integrando a essência da lide (mérito). Há a possibilidade de os honorários de advogado constituírem o mérito da causa na hipótese em que sejam a questão controvertida principal. Maioria. (EI 2002.34.00.040024-1/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, julgado em 17/08/2010.)

Quarta Seção

Conflito de competência. Especialização da vara em razão da matéria.

A especialização da vara em razão da matéria é absoluta, inderrogável e improrrogável, nos termos do art. 91 c/c o art. 102, ambos do CPC. Será a vara especializada a competente para decidir questão incidental pendente de resolução, diretamente atrelada à matéria fiscal julgada, mesmo que o feito já tenha sido arquivado, provisória ou definitivamente. Unânime. (CC 0025135-97.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Luciano Tolentino do Amaral, julgado em 18/08/2010.)

Primeira Turma

Pedido de desistência após o oferecimento da contestação. Condicionamento à renúncia ao direito. Impossibilidade.

Após o oferecimento da contestação, o autor não pode desistir do processo sem anuência da parte contrária (art. 264, §4º, do CPC). Não se pode condicionar a desistência da ação à renúncia a um direito que, tendo natureza alimentar, pode, no futuro, vir a parte dele necessitar, não havendo óbice legal a futura postulação do benefício pretendido em outra oportunidade, em face da imprescritibilidade do direito ao referido benefício. Unânime. (Ap 2006.01.99.025463-0/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 18/08/2010.)

Segunda Turma

Expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV. Pagamento de honorários sucumbenciais. Fracionamento da execução.

A expedição de precatório para pagamento do valor principal e de RPV para pagamento dos honorários de sucumbência, constituem fracionamento da execução vedado pelo art. 100, § 4º, da CF/1988. Somente é permitida a dispensa da expedição de precatório quando os valores referentes à execução, incluídos honorários advocatícios, não excederem a 60 salários mínimos. Precedentes. Unânime. (AI 2007.01.00.008841-0/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, julgado em 18/08/2010.)

Quarta Turma

Agravo de instrumento. Apreciação de efeito suspensivo. Agravo regimental. Não cabimento.

A interposição de agravo regimental, em face da decisão que deferiu em parte efeito suspensivo a agravo de instrumento, encontra óbice no § 1º do art. 293 do RITRF1. Unânime. (AI 0003366-33.2010.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), julgado em 17/08/2010.)

Habeas corpus. Petição eletrônica. Ausência de juntada. Autos da petição original. Não conhecimento.

Não se admite pedido de *habeas corpus* impetrado mediante petição eletrônica, sem a devida juntada da peça original, nos termos da Lei 9.800/1999. Unânime. (HC 0027643-16.2010.4.01.0000/MT, rel. Desembargador Federal I'talo Fioravanti Sabo Mendes, julgado em 17/08/2010.)

Quinta Turma

FIES. Aluno beneficiado por outro programa de crédito educativo.

A Lei 10.260/2001, que, em seu art. 4º, restringe a concessão do crédito, trata apenas de estudantes que tenham participado do crédito educativo previsto na Lei 8.436/1992. Sendo o financiamento concedido anterior àquele diploma legal, não se aplica a restrição. Unânime. (Ap 2007.41.01.000450-0/RO, rel. Des. Federal Selene de Almeida, julgado em 16/08/2010.)

Sexta Turma

Concurso público. Lesão sofrida no teste de esforço físico. Realização de novo teste. Impossibilidade.

Verificada que a lesão sofrida pelo autor decorreu do próprio esforço despendido na realização do exame não há motivo para a repetição do teste de esforço físico, uma vez que tal incidente constitui risco ao qual se sujeitaram todos os demais candidatos. Precedentes. Unânime. (Ap 2005.43.00.000038-2/TO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 16/08/2010.)

Militar. Concurso de admissão ao estágio de adaptação à graduação de sargentos. Limite de idade.

Não tem amparo legal a limitação contida em instruções de concurso para ingresso no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento, tendo em vista não ter sido editada a lei referida no inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, dispondo sobre o limite de idade para ingresso nas Forças Armadas. Unânime. (Ap 2002.33.00.004073-3/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 16/08/2010.)

Sétima Turma

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Inscrição. Indeferimento. Ausência de previsão legal.

Illegítima a exigência de comprovação de regularidade fiscal para obtenção de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ porque, além de baseada em instrução normativa sem amparo legal, não é lícito à Fiscalização utilizar a execução fiscal, para obter adimplemento de tributos. Unânime. (Ap 2003.35.00.012083-8/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, julgado em 17/08/2010.)

Imóvel situado em ilha costeira. Taxa de ocupação.

Não é devida a taxa de ocupação se o imóvel estiver localizado em ilha costeira e integra o patrimônio privado. Unânime. (AI 2006.01.00.004308-8/MA, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), julgado em 17/08/2010.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Trabalhador autônomo – chapas. Relação empregatícia não comprovada. Contribuição indevida.

Não é legítima a exigência de contribuição previdenciária em relação a trabalhadores autônomos denominados chapas, uma vez que não se mostram presentes os requisitos exigidos para a caracterização da relação empregatícia, pois é clara a inexistência de subordinação e pessoalidade. Unânime. (ApReeNec 0009391-65.1997.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 20/08/2010.)

Multa. Sunab. Embalagem inadequada. Requisitos CDA. Auto de infração fundamentado. Cerceamento de defesa afastado.

A autuação efetuada pela fiscalização da Sunab corresponde ao fundamento legal aposto na CDA em cobrança, qual seja, multa por venda de mercadoria com embalagem inadequada, que somente poderia ser afastada por prova antecipada nos mesmos produtos vistoriados, o que não foi promovido a tempo e modo. Unânime. (Ap 2000.01.99.092419-7/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 20/08/2010.)

Militares. Contribuição para o Fused. Natureza jurídica de tributo.

A contribuição dos militares para o Fundo de Saúde do Exército – Fused tem natureza jurídica de tributo, pois é prestação pecuniária compulsória, não constitui sanção de ato ilícito, é instituída por lei e cobrada mediante atividade vinculada, nos termos do art. 3º do CTN. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2007.38.10.000030-0/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 20/08/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br